

**MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
NA MODALIDADE PREGÃO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA
FORMA ELETRÔNICA**

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	1541003 000030/2026
CONTRATANTE:	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, para atuar como mediadora entre a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, as instituições de ensino e os estudantes de nível superior, visando à operacionalização, recrutamento, seleção, administração, gerenciamento e acompanhamento do Programa de Estágio.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.983.144,60 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO (MENOR % de Taxa de Administração ofertado)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
23/07/2026	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **MENOR PREÇO, representado pelo menor percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO** no modo de disputa **ABERTO E FECHADO, regime de execução contínua, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, para atuar como mediadora entre a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, as instituições de ensino e os estudantes de nível superior, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
 - 4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.2. e 4.3.3.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a inexistência de complexidade técnica ou operacional que justifique a formação consorcial, sendo plenamente possível a execução integral do contrato por empresa atuante no segmento.

4.7.4.9. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não atende às condições do objeto.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com menor percentual de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. O Menor percentual da taxa de ministração do certame apresentados em 2 (duas) casas decimais.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. A proposta final deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.1.1. A autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de arcar com todos os custos relatados no TR em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o

Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

- 5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de 0,01%
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço da taxa.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ESP-MG a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate ficto**
- 6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.
- 6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12. **Do empate real**
- 6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.1.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o percentual da taxa compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7.1. **A proposta com a indicação do percentual da Taxa, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, conforme modelo padrão da Proposta Comercial, Anexo II do Edital, devendo constar o índice percentual da taxa de administração, bem como a previsão correspondente para os períodos de 1 (um) ano e de 5 (cinco) anos.**

7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. **Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:**

7.13.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Caged, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.15, ou de documentos não constantes do Cagedf, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1. deste Edital.
- 8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Alvará(s)/Licença(s) de funcionamento referentes aos serviços a serem realizados, compatíveis com o escopo da licitação e com a especificação do objeto, dentro do prazo de vigência, com a finalidade de comprovar que a empresa se encontra legalmente autorizada, junto aos órgãos competentes, a executar o objeto da licitação, assegurando que a licitante possua documentação válida e compatível com as atividades a serem executadas;
- 8.12. Comprovante(s) de responsabilidade técnica junto às instituições de ensino que atestem que a empresa licitante possui responsável técnico devidamente qualificado, com vínculo formal comprovado.
- 8.13. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, atendendo ao quantitativo mínimo de 25%, conforme Item 9.1.4.3 do Termo de Referência.
- 8.14. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.15. Declaração de que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.15.1. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentação comprobatória para análise da Administração.
- 8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.18. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail ccc@esp.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades

aplicáveis.

- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.
- 13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.
- 13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentoSEI@esp.mg.gov.br.
- 13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF,

inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Amanda Vasconcelos Alcântara
Diretora Geral em Exercício
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcântara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 09/07/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144103858** e o código CRC **2668888A**.

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ORGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/06/2026	Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESPMG	1541003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Susan Prado Aun E-mail: susan.prado@esp.mg.gov.br	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, para atuar como mediadora entre a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, as instituições de ensino e os estudantes de nível superior, visando à

operacionalização, recrutamento, seleção, administração, gerenciamento e acompanhamento do Programa de Estágio, incluindo a gestão documental dos contratos de estágio, a contratação de seguro contra acidentes pessoais e a operacionalização do pagamento de bolsas, auxílio-transporte, recesso remunerado, valores decorrentes de recesso não usufruído por ocasião do encerramento do estágio, quando cabíveis, e demais valores devidos aos estagiários nos termos da legislação vigente, mediante repasse da ESP-MG, bem como das demais atividades correlatas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 12.079/1996 e demais normativos aplicáveis.

LOTE	ITEM	CÓD.DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	66923	Contratação de serviços de Agente de Integração	Seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário.	1,00 unidade	1,00

Valor estimado do contrato R\$						
Estagiários	Carga Horária	Valor Unit. Bolsa de Estágio (R\$)	Quantidade	Total/mês R\$	Total Anual (A) R\$	Total para 05 anos
Nível superior	6h/dia	1.365,88	18	24.585,84	R\$ 295.030,08	1.475.150,40
Taxa de administração (B)	Percentual	% sobre (A) – Valor total anual				
	14,30	42.198,84				210.994,20
Vale-transporte (C)					R\$ 59.400,00	297.000,00
Valor Global do Lote Único (A) + (B) + (C)					R\$ 396.628,92	R\$ 1.983.144,60

1.1.2. A contratação compreende a execução de atividades de divulgação de vagas, recebimento de inscrições, triagem curricular, encaminhamento de currículos para análise da ESP-MG, gestão administrativa dos estágios, formalização dos Planos de Atividades de Estágio, Termos de Compromisso de Estágio, respectivos Termos Aditivos e Termos de Rescisão, pagamento de bolsas e auxílio-transporte mediante repasse da ESP-MG, contratação de seguro contra acidentes pessoais, controle de vigência dos contratos de estágio, acompanhamento e controle dos períodos de recesso, saldos e demais direitos dos estagiários, emissão de relatórios gerenciais e demais atividades necessárias à operacionalização do Programa de Estágio da ESP-MG.

1.1.2. O valor estimado da contratação contemplará os custos relativos à operacionalização e gestão do Programa de Estágio, incluindo a taxa de administração, a contratação do seguro contra acidentes pessoais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

1.1.2.1. Os valores destinados ao pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte serão repassados pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG à Contratada, que ficará responsável pela operacionalização dos respectivos pagamentos aos estagiários, nos termos deste Termo de Referência.

1.2. Caracterização do Objeto

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

1.4. Da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (anos) contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviços é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual potencialmente mais vantajosa para a Administração, uma vez que a natureza continuada do serviço decorre do fato de que a Administração demanda fluxo constante de estagiários para atendimento às rotinas institucionais que exigem suporte contínuo, não sendo viável a sua interrupção sem prejuízo às atividades administrativas.

1.4.1.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução

1.5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, visando à operacionalização, gerenciamento e acompanhamento do Programa de Estágio da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Estadual nº 12.079/1996 e demais normativos aplicáveis.

1.5.2. A contratada será responsável pela execução das seguintes atividades:

- I – Divulgação das oportunidades de estágio, conforme demanda da ESP-MG;
- II – Recebimento das inscrições dos estudantes interessados nas vagas ofertadas;
- III – Realização de triagem curricular dos candidatos, de acordo com os requisitos informados pela ESP-MG;
- IV – Encaminhamento dos currículos dos candidatos para análise e entrevista pela ESP-MG;
- V – Elaboração, formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, termos de rescisão e demais documentos relacionados ao estágio;
- VI - Representar formalmente a ESP-MG junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios e para celebrar Convênios, Termos de Compromisso e Termos Aditivos com as instituições de ensino;
- VII– Celebração e gestão dos instrumentos necessários junto às instituições de ensino para viabilização dos estágios;
- VIII – Contratação e administração do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, nos termos da legislação vigente;
- IX– Administração e operacionalização do pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte, mediante repasse dos recursos pela ESP-MG;
- X – Controle dos prazos de vigência dos Termos de Compromisso de Estágio, com emissão de alertas sobre vencimentos, renovações e encerramentos;
- XI – Disponibilização de sistema informatizado para gerenciamento dos estágios e consulta de informações pela ESP-MG;
- XII– Encaminhamento dos relatórios de avaliação de estágio para preenchimento e assinatura dos supervisores e estagiários, bem como envio às instituições de ensino, quando aplicável;
- XIII – Emissão de relatórios gerenciais e operacionais relacionados à execução contratual;

XIV – Prestação de suporte técnico e administrativo à ESP-MG, aos estagiários e às instituições de ensino durante toda a vigência contratual.

XV – Administração e operacionalização do pagamento do recesso remunerado e dos valores decorrentes de recesso não usufruído por ocasião do encerramento do estágio, quando cabíveis, mediante repasse dos recursos pela ESP-MG.

1.5.3. A solução deverá abranger todo o ciclo de gestão dos estágios, desde a divulgação das vagas até o encerramento dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

1.5.4. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria para gestão dos estágios, assumindo integralmente os custos de manutenção, atualização e suporte técnico.

1.5.5. Todos os serviços deverão ser executados em observância à legislação aplicável, assegurando a regularidade dos estágios, a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação e o atendimento das necessidades institucionais da ESP-MG.

1.6. Das Vagas de Estágio

1.6.1. A contratação contemplará até 18 (dezoito) vagas de estágio de nível superior, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, observadas as necessidades da ESP-MG, sem prejuízo das atividades acadêmicas dos estudantes.

1.6.2. A ESP-MG não ficará obrigada ao preenchimento integral das vagas disponibilizadas, podendo sua ocupação ocorrer de acordo com a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6.3. Das vagas ofertadas, será observado o percentual mínimo destinado às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

1.6.4. A contratada deverá assumir a gestão dos estagiários ativos na ESP-MG quando do início da vigência contratual, assegurando a continuidade dos estágios sem prejuízo aos estudantes e à Administração.

1.6.5. Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado para atendimento tempestivo às demandas da ESP-MG, dos estagiários e das instituições de ensino.

1.6.6. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para acompanhamento dos contratos de estágio, contendo, no mínimo, informações relativas à vigência dos Termos de Compromisso de Estágio, períodos de recesso, dados dos estagiários e demais informações necessárias à gestão contratual.

1.6.7. Os estagiários farão jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, em valores definidos pela legislação e orientações vigentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

1.6.8. Nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, os estagiários farão jus ao recesso remunerado proporcional ao período estagiado.

1.6.9. Na hipótese de desligamento do estagiário antes da fruição integral do recesso ou quando houver saldo de recesso não usufruído, o respectivo valor deverá ser pago em pecúnia, observada a proporcionalidade legal, mediante repasse dos recursos pela ESP-MG à contratada.

1.6.10. A contratada deverá efetuar o pagamento das bolsas, do auxílio-transporte e dos valores devidos a título de recesso indenizado, quando aplicável, após o repasse dos recursos pela ESP-MG, nos prazos estabelecidos contratualmente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG de manter seu Programa de Estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Estadual nº 12.079/1996.

2.2. Os estágios constituem importante instrumento de complementação do ensino e da aprendizagem, proporcionando aos estudantes a vivência prática relacionada à sua formação acadêmica e contribuindo para o desenvolvimento de competências profissionais.

2.3. Para a ESP-MG, os estagiários desempenham papel relevante no apoio às atividades administrativas, educacionais e institucionais, contribuindo para a execução das atividades das unidades organizacionais e para o alcance dos objetivos institucionais.

2.4. A contratação de agente de integração especializado possibilita maior eficiência administrativa na gestão dos estágios, assegurando a observância da legislação aplicável, a formalização adequada dos instrumentos jurídicos, a gestão dos pagamentos, a contratação do seguro obrigatório, o acompanhamento das vigências e o relacionamento com as instituições de ensino.

2.5. A gestão direta de todas as atividades relacionadas ao Programa de Estágio demandaria estrutura administrativa específica e dedicação de recursos humanos para execução de atividades operacionais e de controle, o que não se mostra a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

2.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação de agente de integração especializado constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada, contribuindo para a continuidade, eficiência e regularidade do Programa de Estágio da ESP-MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a inexistência de complexidade técnica ou operacional que justifique a formação consorcial, sendo plenamente possível a execução integral do contrato por empresa atuante no segmento.

3.2. Da Participação de Cooperativas

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não atende as condições do objeto.

3.3. Da Subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de centralização da gestão dos estágios, da documentação, dos pagamentos e do relacionamento com as instituições de ensino em uma única contratada.

3.4. Da Sustentabilidade

3.4.1. A contratada deverá observar os princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança, promovendo, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para tramitação documental, redução do uso de papel, proteção de dados pessoais e racionalização dos recursos públicos.

3.4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de proteção de dados pessoais, bem como promover ambiente de trabalho livre de discriminação e em conformidade com os princípios de inclusão e respeito à diversidade.

3.5. Da Garantia da Contratação

3.5.1. Não será exigida garantia da contratação para o presente objeto.

3.6. Das Condições de Prestação dos Serviços

3.6.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução integral dos serviços objeto da contratação, observando a legislação aplicável aos estágios, às atividades dos agentes de integração e às normas expedidas pelos órgãos competentes.

3.6.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento à ESP-MG, aos estagiários e às instituições de ensino durante toda a vigência contratual, por meio de canais eletrônicos e telefônicos.

3.6.3. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento dos estágios, permitindo, no mínimo:

I – consulta aos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;

II – acompanhamento das vigências dos contratos;

III – consulta aos períodos de recesso dos estagiários;

IV – emissão de relatórios gerenciais;

V – acesso às informações cadastrais dos estagiários;

VI – acompanhamento das solicitações e demandas relacionadas à execução contratual.

3.6.3.1. O sistema informatizado deverá estar plenamente disponível para utilização pela ESP-MG desde o início da execução contratual, contemplando todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

3.6.4. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade das informações tratadas no âmbito da contratação.

3.7. Da Vistoria

3.7.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia para a execução do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação dos Serviços

4.1.1. A execução dos serviços terá início em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as demandas da ESP-MG.

4.1.3. A contratada deverá realizar a divulgação das vagas de estágio e o recebimento das inscrições dos candidatos, conforme perfil e requisitos informados pela ESP-MG.

4.1.4. Após o encerramento das inscrições, a contratada deverá realizar a triagem curricular e encaminhar os currículos dos candidatos à ESP-MG para análise e entrevista.

4.1.5. A contratada deverá providenciar a elaboração e formalização dos Planos de Atividades de Estágio, Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, termos de rescisão e demais documentos necessários à execução do estágio.

4.1.6. A contratada deverá manter controle atualizado da vigência dos contratos de estágio, emitindo alertas à ESP-MG sobre vencimentos, renovações e demais providências necessárias.

4.1.7. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para acompanhamento dos estágios, contendo informações atualizadas sobre os estagiários, contratos, vigências, recesso, saldos de recessos e demais dados relacionados à execução contratual.

4.1.7.1. A disponibilização do sistema constitui condição indispensável para o início da execução dos serviços, devendo a contratada garantir o acesso da ESP-MG às funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

4.1.8. A contratada deverá administrar o pagamento das bolsas de estágio, auxílio-transporte, recesso remunerado e demais valores devidos aos estagiários, inclusive aqueles decorrentes do encerramento do estágio, mediante repasse prévio dos recursos pela ESP-MG.

4.1.9. A contratada deverá manter vigente o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários durante todo o período de estágio.

4.1.10. A contratada deverá encaminhar os relatórios de avaliação de estágio aos supervisores e estagiários para preenchimento e assinatura, bem como providenciar seu envio às instituições de ensino quando necessário.

4.1.11. A contratada deverá disponibilizar atendimento à ESP-MG, aos estagiários e às instituições de ensino por meio eletrônico e telefônico durante o horário comercial.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por meio do sistema informatizado

disponibilizado pela contratada, podendo ocorrer atendimentos presenciais quando necessário, mediante solicitação da ESP-MG.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

Não se aplica, uma vez que a contratação não envolve fornecimento de materiais ou equipamentos à ESP-MG.

4.4. Regime de Execução

4.4.1. Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro a quantidade de estagiários ativos administrados mensalmente pela contratada, sobre a qual incidirá a taxa de administração contratada, observados os critérios qualitativos previstos neste Termo de Referência.

5.2.2. A execução do objeto contratado será avaliada qualitativamente com base no cumprimento das seguintes atividades, prazos e parâmetros de aferição:

- a) Divulgação das vagas encaminhadas pela ESP-MG em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- b) Encaminhamento de currículos compatíveis com o perfil solicitado pela ESP-MG, em prazo adequado à necessidade da contratação;
- c) Disponibilização do Plano de Atividades e do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinados pelas partes envolvidas, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da documentação necessária;
- d) Disponibilização dos Termos Aditivos, quando aplicáveis, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação necessária;
- e) Disponibilização dos Termos de Rescisão, quando aplicáveis, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação necessária;
- f) Encaminhamento dos relatórios de avaliação de estágio às instituições de ensino nos prazos legalmente estabelecidos;
- g) Pagamento da bolsa de estágio, auxílio-transporte e recesso remunerado indenizado, quando devido, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- h) Manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários durante toda a vigência do estágio.
- i) Disponibilização e manutenção do sistema informatizado de gestão dos estágios, em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.2.3. Os parâmetros de aferição observarão o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a adequada execução dos serviços contratados.

5.3. Da Liquidação

5.3.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o vencimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira -

SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidade fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate o descumprimento dos critérios de execução, prazos, obrigações e parâmetros de qualidade previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles estabelecidos no item 5.2:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar os recursos necessários para a execução dos serviços ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6 .PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos estágios em andamento e a adequada transferência das informações à ESP-MG ou à empresa que vier a sucedê-la.

6.1.1. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, relatório atualizado contendo:

- a) relação dos estagiários ativos e respectivos Termos de Compromisso de Estágio vigentes;
- b) situação dos contratos de estágio em andamento;
- c) informações necessárias à continuidade da gestão dos estágios, incluindo vigências, períodos de recesso, saldos existentes e pendências administrativas eventualmente identificadas;
- d) informações sobre pagamentos realizados, seguros vigentes e demais obrigações relacionadas aos estagiários.

6.1.2. Todos os documentos e dados produzidos ou geridos durante a execução contratual deverão ser disponibilizados à ESP-MG em formato físico e/ou digital, quando solicitado, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

6.1.3. A contratada deverá prestar apoio técnico à ESP-MG durante o período de transição contratual,

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre a ESP-MG e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. A ESP-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, a ESP-MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o recebimento provisório, encaminhará o processo ao gestor do contrato, nos termos do inciso VI do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.2.6.1. No acompanhamento da execução contratual, o fiscal deverá verificar, sempre que necessário, a regularidade dos pagamentos de bolsas de estágio, auxílio-transporte, recesso remunerado e demais

valores devidos aos estagiários, bem como a manutenção do seguro contra acidentes pessoais.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, nos termos do inciso II do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo dos registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor competente para formalização de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do inciso VII do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando seus contatos e os poderes e deveres relacionados à execução contratual.

7.4.2. O preposto deverá permanecer disponível durante o horário comercial para atendimento às demandas da ESP-MG, por meio de telefone, correio eletrônico ou outro canal de comunicação previamente definido entre as partes.

7.4.3. O Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado deverá designar substituto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, representado pelo menor percentual de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de **PERCENTUAL INFERIOR** em relação ao último lance por ele ofertado, **observado o intervalo mínimo de diferença de 0,01 % entre os lances.**

8.2.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01%**

8.3. O percentual correspondente à taxa de administração incidirá exclusivamente sobre o valor da bolsa de estágio, não se aplicando ao auxílio-transporte nem a quaisquer outros benefícios eventualmente concedidos

8.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.2.1. A proposta terá validade mínima de 60 (Sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8.3. Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9 .HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.1.1.3. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente.

9.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2 . Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] **OU** [patrimônio líquido mínimo] de [10] % ([dez por cento]) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional

9.1.4. 1 Alvará(s)/Licença(s) de funcionamento referentes aos serviços a serem realizados, compatíveis com o escopo da licitação e com a especificação do objeto, dentro do prazo de vigência, com a finalidade de comprovar que a empresa se encontra legalmente autorizada, junto aos órgãos competentes, a executar o objeto da licitação, assegurando que a licitante possua documentação válida e compatível com as atividades a serem executadas;

9.1.4. 2 Comprovante(s) de responsabilidade técnica junto às instituições de ensino que atestem que a empresa licitante possui responsável técnico devidamente qualificado, com vínculo formal comprovado.

9.1.4.3 Para a presente licitação deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 25% (Vinte cinco por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.3.1. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato); Local e data de emissão;
- b) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- c) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.1.4.4. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços de agente de integração e operacionalização de estágios ou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.1.4.5. Para atendimento da exigência prevista neste item, será admitido o somatório dos atestados, desde que compatíveis com as características do objeto licitado.

9.1.4.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.1.4.7. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

9.1.5. Declarações:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5.2. Declaração de que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.5.3. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentação comprobatória para análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ele reparados, corrigidos ou substituídos, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente prestados.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta comercial.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia parcial sobre sua execução, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, correção, remoção ou substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 10.1.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir sobre os requerimentos apresentados, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.11. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, observada a legislação aplicável.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares cabíveis.
- 10.1.13. Exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual, quando cabível.
- 10.1.14. Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 10.1.16. Providenciar as assinaturas que lhe competem nos Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Termos de Rescisão e demais documentos relacionados ao estágio.
- 10.1.17. Informar ao Contratado as vagas de estágio disponíveis, seus requisitos e demais especificidades necessárias ao recrutamento e seleção dos estudantes.
- 10.1.18. Receber os estudantes encaminhados pelo Contratado e selecionar aqueles que atenderem às necessidades institucionais.
- 10.1.19. Designar supervisor para acompanhamento das atividades dos estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.1.20. Acompanhar e avaliar a execução das atividades de estágio desenvolvidas pelos estudantes.
- 10.1.21. Informar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade identificada na execução dos estágios ou na conduta dos estagiários.
- 10.1.22. Participar das atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo as informações necessárias à gestão contratual.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 10.2.3. Atender às determinações emitidas pela fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 10.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.
- 10.2.6. Emitir as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
- 10.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato.
- 10.2.10. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.2.11. A indisponibilidade do sistema ou a ausência das funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 10.2.12. Relacionar-se com as instituições de ensino e celebrar os instrumentos necessários à formalização dos estágios.
- 10.2.13. Divulgar as oportunidades de estágio e realizar os procedimentos de recrutamento, triagem e encaminhamento de candidatos, observadas as diretrizes da Contratante.
- 10.2.14. Encaminhar à Contratante estudantes que atendam ao perfil das vagas ofertadas.
- 10.2.15. Providenciar a elaboração, formalização, acompanhamento e controle dos Planos de Atividades de Estágio, Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Termos de Rescisão e demais documentos relacionados ao estágio.
- 10.2.16. Providenciar e manter vigente seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.2.17. Efetuar o pagamento das bolsas de estágio, auxílio-transporte, recesso remunerado e demais valores devidos aos estagiários, inclusive aqueles decorrentes do encerramento do estágio, quando cabíveis, conforme valores e condições definidos pela Contratante, mediante prévio repasse dos recursos pela ESP-MG.
- 10.2.18. Efetuar os pagamentos previstos no item anterior aos estagiários nos prazos contratualmente estabelecidos.
- 10.2.19. Controlar as vigências dos contratos de estágio e comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os respectivos vencimentos.
- 10.2.20. Disponibilizar relatórios gerenciais, operacionais e financeiros sempre que solicitados pela Contratante, inclusive relatórios relativos aos pagamentos realizados, recesso usufruído, saldo de recesso e valores pagos a título de recesso indenizado, quanto solicitado pela Contratante.
- 10.2.21. Disponibilizar canais de atendimento aos estagiários, às instituições de ensino e à Contratante durante o horário comercial.
- 10.2.22. Realizar todos os procedimentos necessários à absorção e continuidade dos contratos de estágio vigentes quando do início da execução contratual.
- 10.2.23. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis à contratação e gestão de estagiários.
- 10.2.24. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Contratante, quando admitido em lei.
- 10.2.25. Manter preposto formalmente designado para atuar junto à Contratante durante toda a

execução contratual.

10.2.26. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

10.2.27. Não empregar menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

10.2.28. Manter convênios, acordos ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, observadas as exigências legais e acadêmicas necessárias à realização dos estágios.

10.2.29. Informar à Contratante as condições e requisitos exigidos pelas instituições de ensino para a formalização e acompanhamento dos estágios.

10.2.30. Promover o alinhamento das condições de realização do estágio entre a Contratante, a instituição de ensino e o estudante, observando a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a área de formação do estagiário.

10.2.31. Apoiar a Contratante nos processos de recrutamento e seleção, encaminhando candidatos que atendam aos requisitos definidos para as vagas ofertadas.

10.2.32. Providenciar a coleta das assinaturas da Contratante, da instituição de ensino e do estudante nos documentos necessários à formalização do estágio.

10.2.33. Adotar as providências necessárias nos casos de prorrogação, alteração ou encerramento dos contratos de estágio.

10.2.34. Controlar a regularidade das matrículas e da situação acadêmica dos estagiários junto às respectivas instituições de ensino.

10.2.35. Controlar os períodos de recesso dos estagiários, seus saldos, usufruto e os valores eventualmente devidos por ocasião do encerramento do estágio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

10.2.36. Apresentar mensalmente a documentação e os demonstrativos necessários para conferência, atesto e pagamento dos serviços prestados.

10.2.37. Responder tempestivamente às consultas da Contratante relacionadas à execução contratual e à legislação aplicável aos estágios.

10.2.38. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato ou a regularidade dos estágios.

10.2.39. Tratar com absoluto sigilo as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.3, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade e o impacto na execução dos serviços.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

11.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade nos cadastros competentes.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.983.144,60 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme custos unitários e totais apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e da legislação orçamentária aplicável.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

1541.10.122.705.2500.0001.33903952.0.10.1

1541.10.128.028.4049.0001.33903952.0.10.1

1541.10.128.028.4050.0001.33903952.0.10.1

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. A contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os documentos e anexos que o acompanham.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria.

14.3. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da legislação estadual aplicável aos estágios e demais normas correlatas.

Responsável pela elaboração

Susan Prado Aun - MASP 12052718

Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - EPGS

Responsável pela aprovação

Vanessa da Silva Brito Wardil - MASP 12678918

Analista em Educação e Pesquisa em Saúde - AEPS



Documento assinado eletronicamente por **Susan Prado Aun, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Brito Wardil, Coordenador(a)**, em 09/07/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144096418** e o código CRC **EC90367E**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000324/2026-56

SEI nº 144096418

Anexo nº II - Proposta Comercial/ESP/CCC/2026

PROCESSO Nº 1540.01.0000324/2026-56

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)									
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE							
Razão Social:									
CNPJ:									
Endereço:									
Telefone:									
Endereço Eletrônico:									
Nome do Representante Legal:									
CPF do Representante Legal:									
DETALHAMENTO DA PROPOSTA									
Lote		Contratação de serviços de Agente de Integração							
	ITEM	CÓDIGO SIAD	Estagiários	Carga Horária	Valor Unit. Bolsa de Estágio (R\$)	Quantidade	Total/mês R\$	Total Anual (A) R\$	Total para 05 anos (D)
Único			Nível superior	6h/dia	1.365,88	18	24.585,84	R\$ 295.030,08	1.475.150,40
			Taxa de administração (B)	Percentual	% sobre (A) – Valor total anual				% sobre Valor total para 05 anos (E)

1	66923	XX %	R\$ XXX	R\$ XXX
		Vale-transporte (C)	R\$ 59.400,00	297.000,00 (F)
		Valor Global do Lote Único (A) + (B) + (C) para 01 ano	R\$ XXXX	
		Valor Global do Lote Único (D) + (E) + (F) para 05 anos		
R\$ xxxx				
Observações				
Prazo de Validade da Proposta:		60 dias		
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação por valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;				
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).				
Local e Data				
Assinatura do Representante Legal da Empresa				



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcantara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 08/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143939162** e o código CRC **5FB9EE21**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000324/2026-56

SEI nº 143939162

Anexo nº III - Contrato Pregão Serviço Lei 14133/ESP/CCC/2026

PROCESSO Nº 1540.01.0000324/2026-56

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELO CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO OU CONCORRÊNCIA)

ANEXO III

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Alterações
1.0	11/2024	N/A
2.0	01/2025	Alterações estruturais no documento e modificação do subitem 7.4.1.

CONTRATO Nº XXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMGE A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESPMG, com sede no(a) com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 2.061, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-009, inscrita no CNPJ sob o nº 08.715.327/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Diretora Geral, em exercício, Amanda Vasconcelos Alcântara, MASP. 1755.249-0** e **[inserir nome do CONTRATADO]**, endereço de correio eletrônico **[inserir e-mail]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **[inserir nº parcial do CNPJ]**, com sede na **[inserir endereço/município]**, neste ato representada por Sr(a). **[inserir nome do representante do contratado]**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2026** em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à

legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, para atuar como mediadora entre a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, as instituições de ensino e os estudantes de nível superior, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de é de 05 (anos) contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação será definido de acordo com o número de vagas de estágio efetivamente preenchidas, podendo alcançar até 18 vagas, perfazendo o total de R\$ [valor] ([valor por extenso]) para 05 (Cinco) anos de contratação.

4.2. Planilha do contrato

Valor contrato R\$						
Estagiários	Carga Horária	Valor Unit. Bolsa de Estágio (R\$)	Quantidade	Total/mês R\$	Total Anual (A) R\$	Total para 05 anos
Nível superior	6h/dia	1.365,88	18	24.585,84	R\$ 295.030,08	1.475.150,40
Taxa de administração (B)	Percentual	% sobre (A) – Valor total anual				
	XX %	* R\$ 0,0,1				** 0,05

Vale-transporte (C)	R\$ 59.400,00	297.000,00
Valor Global do Lote Único (A) + (B) + (C)	R\$ xxx	R\$ xxx

*** Valor meramente figurativo (% da taxa aplicado ao Total Anual) ** (A mesma Taxa aplicada por 5 anos)**

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1541.10.122.705.2500.0001.33903952.0.10.1, 1541.10.128.028.4049.0001.33903952.0.10.1 e 1541.10.128.028.4050.0001.33903952.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **IPCA** observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **[inserir data]**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Amanda Vasconcelos Alcântara

Diretora Geral em Exercício

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Empresa

Nome

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcantara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 08/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143939311** e o código CRC **E860C4DD**.